



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando o desenvolver dos Trabalhos e das Atividades deste Poder Legislativo;

Considerando que um dos deveres constitucionais da Administração Pública é a realização das prestações de contas e encaminhamento de relatórios aos setores competentes;

Considerando várias decisões políticas/administrativas que serão tomadas pelo plenário desta casa;

Considerando tramitações importantíssimas como aprovação da LDO, LOA e OUTRAS MATERIAS;

Considerando a votação de vários projetos que serão encaminhados pelo poder executivo e que necessariamente deverão tramitar e serem votados pelo poder Legislativo;

Considerando a tramitação de DECRETOS, LEIS, PORTARIAS e outros documentos de caráter administrativo. Vimos neste pleito justificar a necessidade de Contratação de Empresa profissional para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Bannach-PA.

Bannach-PA 20 de Janeiro de 2021.

Deisiane de Oliveira
Controladora Interna



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

DESPACHO

A comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Bannach – PA.

Em atenção ao Memorando da Controladoria Interna e justificativa, autorizo e determino a esta Comissão Permanente de Licitação para que proceda a realização de análise administrativa/técnica para que seja contratada empresa profissional para prestação de Serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Bannach. Conforme Justificativa despachada pela Controladoria desta Câmara Municipal;

Bannach-PA, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2021.

JOSELY ALVES CORREIA SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bannach
ADM: 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Bannach - PA.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Senhor Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à contratação de uma Empresa profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Bannach – PA, temos informar o seguinte.

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de contabilidade pública para Assessoria Administrativa e Assessoria Parlamentar, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) Mensal**, atendendo às necessidade objeto da pretensa contratação;

A empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.318/0001-40, vem a anos prestando Assessoria e Consultoria Contábil para Órgãos Públicos nessa região.

Considerando que a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da contabilidade pública é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que o “Art. 25” “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização...; 1º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos, relacionados com as suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato” .

Desta forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. Efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, procedendo a sua competente RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL e conclusão do processo licitatório.

E o parecer,

Bannach – PA, 18 de Fevereiro de 2021.

Respeitosamente,

Neury Maciel Alves

Regiane Pereira dos Santos

Gilsene Aparecida Faustino